



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição BAC20201214 Bacabal - MA, 14/12/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

Governo

DECRETO Nº 690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre suspensão de aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Bacabal/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO ainda que foi necessário que o Governo do Estado do Maranhão recuasse quanto a retomada das aulas presenciais na Rede Estadual tendo ocorrido contágio comunitário no âmbito de escolas de ensino particular na capital do Estado levando a nova suspensão de atividades;

CONSIDERANDO comando disposto no Capítulo II, Art.2º do Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal- MA.

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal compreendendo Escolas Públicas e Privadas, estas uma vez que não comportem de forma imediata possibilidade de retorno gradual a partir do terceiro ano do ensino médio por ausência da referida série, permanecerão suspensas até o dia 29 de dezembro de 2020, quando haverá nova avaliação.

Parágrafo único: As instituições de ensino que atuam com séries a menor que as já mencionadas deverão aguardar momento de retorno com o 9º (nono) ano e seguintes.

Art. 2º Fica mantida a autorização de retorno gradual das unidades de ensino particular a partir de 03 de novembro de 2020, devendo obrigatoriamente partir do terceiro ano do ensino médio, assim dá-se o retorno gradual das últimas séries para as iniciais nos termos do Decreto Municipal nº 670 de 15 de outubro de 2020 e Decreto nº 678 de 30 de outubro de 2020 assim como o disposto em Portaria nº 222/2020 e Art. 2º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020 e art. 2º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º No que tange ao disposto no art. 3º do Decreto nº 670 de 15 de outubro de 2020, art. 1º parágrafo único do Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 659 de 31 de Agosto de 2020 assim como Art. 2º do Decreto nº 663 de 15 de setembro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 666 de 30 de Setembro de 2020, e Art. 3º do Decreto nº 678 de 30 de Outubro de 2020 e Art.3º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020, e Art. 3º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020, se mantem nos seus exatos termos devendo as instituições de ensino que ofereçam cursos profissionalizante e cursos livres requererem junto a Secretaria Municipal de Educação via e-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com a autorização para seu funcionamento/retorno presencial, seguindo o que foi estabelecido na Portaria nº 199 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 4º Fica mantida as disposições do Art. 4º do Decreto nº 678 de 30 de Outubro de 2020 e Art. 4º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020 e Art. 4º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 15 de dezembro de 2020, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 14 de dezembro de 2020.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal -
Maranhão - CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621 0533